



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



Câmara Municipal de Porto Alegre do
Norte - MT



PROTOCOLO GERAL 62/2024
Data: 11/03/2024 - Horário: 08:12
Legislativo

VETO N° 003/2024.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Executivo Municipal **VETOU** o Projeto de Lei nº 05/2024 encaminhada pela Câmara Municipal:

Fica **VETADO** o Projeto de Lei nº 05/2024 que “REGULAMENTA O USO DE SÍMBOLOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO”.

Porto Alegre do Norte - MT, em 05 de março de 2024.

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS

06 MAR 2024

ASSINATURA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



JUSTIFICATIVA/RAZÕES DO VETO Nº 003/2024

Referência:

Veto nº 003/2024 ao Projeto de Lei nº 05/2024 encaminhada pela Câmara Municipal, aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores, na Sessão Ordinária ocorrida na data de 21/02/2024, que “REGULAMENTA O USO DE SÍMBOLOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO”.

Senhores Vereadores,

Não obstante reconhecer o mérito da iniciativa, manifesto pelo VETO INTEGRAL do presente projeto de lei aprovado por esta Casa Legislativa.

Pois bem. No caso em tela encontram-se dois vícios de inconstitucionalidade, quais sejam, a iniciativa e a contrariedade ao § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

O § 1º do art. 37 da CF traz a seguinte redação:

Art. 37

(...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Portanto, verifica-se que o legislador constituinte originário não excluiu a possibilidade de utilização de outros símbolos ou imagens, que não aqueles tidos como oficiais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT
RUA TOCANTINS, 1173 - BAIRRO TRÊS IRMÃO
FONE: 66 3569-1210 / 1226 - CEP: 78655-000



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



Como se sabe, é vedada a promoção pessoal por meio de quaisquer divulgação que venham a ferir o princípio da impessoalidade, conforme disposto no art. 37, “caput” da CF. O que não é o caso.

Logo, o uso de símbolo é uma prerrogativa da Administração quando da sua elaboração.

Desta feita, o que se verifica é que o diploma, ora, impugnado, interfere diretamente em atos de gestão, usurpando-se, ainda, de competência do Poder Executivo, pois a este cabe definir sobre Gestão Pública.

Neste sentido, cabe registrar que, regra geral, o Legislativo possui competência para edição de normas genéricas e abstratas, entretanto, esta ingerência não abrange projetos que disciplinam acerca da organização, funcionamento ou ampliação da receita pública, demonstrando a afronta ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal.

Ao disciplinar sobre o uso de símbolos no âmbito da Administração Municipal, está o Legislativo interferindo na estrutura e organização da Administração.

Assim, resta claro que, cada um dos poderes possui sua competência e, dessa forma, não se pode admitir que o legislativo faça às vezes do executivo, principalmente naquilo que toca a organização da Administração Municipal.

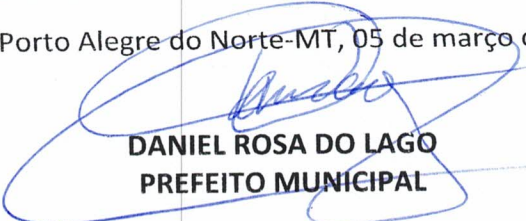
Por todo o exposto, considerando que o agente público deve agir em conformidade com as disposições normativas, tem-se que, permitir a promulgação do referido projeto, implicará em flagrante ilegalidade.

Senhora Presidente;

Senhores Vereadores;

Submeto o VETO TOTAL ora apostado à apreciação dessa casa legislativa, para fins e efeitos de direito.

Porto Alegre do Norte-MT, 05 de março de 2024.


DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL